

**CLUBE DE AERONÁUTICA
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 109

**ESTABELECE A PROPORCIONALIDADE PARA
A REMISSÃO DE ASSOCIADOS
(Quadro de Proporcionalidade em Anexo)**

O Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições estatutárias e face ao contido no Inciso VII do Art. 11 do Estatuto do Clube de Aeronáutica, aprovado em 23 de novembro de 1993, que estabeleceu como direito dos sócios ficar remido ao completar 480 (quatrocentos e oitenta) meses da contribuição, e considerando:

- QUE o Art. 86 do referido Estatuto estabeleceu que os sócios que na data de 31 de dezembro de 1993 tenham completado 30 (trinta) anos de associado, sem interrupção, terão seus direitos mantidos, e nos demais casos deverá ser obedecida a proporcionalidade de meses de contribuição existente naquela data;

- QUE o Art. 86 do Estatuto de 1996, o Art. 88 do Estatuto de 1998, o Art.88 do Estatuto de 2002 e o Art. 121 do Estatuto de 2004 repetem as mesmas disposições;

- QUE a proporcionalidade mencionada nos referidos artigos até a presente data não foi regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

- QUE, finalmente, dando cumprimento ao que estabelece o Art. 12 do atual Regulamento do Clube, o Plenário da 562ª Reunião, em Sessão Ordinária de 25 de abril de 2007, aprovou o Quadro de Proporcionalidade indispensável para atender ao constante do Art. 86 do Estatuto de 1993.

RESOLVE

Homologar o quadro de Proporcionalidade aprovado pelo Conselho Deliberativo e constante como Anexo a esta Resolução.

Declarar que esta Resolução atende ao estabelecido pelo Art. 4º do Estatuto do Clube e entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2007


Ten. Brig. do Ar Refm. Carlos de Almeida Baptista
Presidente do Conselho Deliberativo

**Proporcionalidade para remissão de sócios em função da passagem
d e 30 para 40 anos**

$40/30=1,3$ ($12/3=4$ meses) o que significa que cada 1 ano que falta para os 30, o sócio passa cumprir mais 4 meses.

Assim, quem em 31/12/1993, tinha X anos de associado, deve cumprir Y anos, a partir de sua admissão, conforme a seguinte tabela.

Ano de admissão em Dez de	Anos de sócio	Anos a Cumprir	Ficará remido em
1963	30	30	1/1994
1964	29	30,4	4/1995
1965	28	30,8	8/1996
1966	27	31	1/1998
1967	26	31,4	4/1999
1968	25	31,8	8/2000
1969	24	32	1/2002
1970	23	32,4	4/2003
1971	22	32,8	8/2004
1972	21	33	1/2006
1973	20	33,4	4/2007
1974	19	33,8	8/2008
1975	18	34	1/2010
1976	17	34,4	4/2011
1977	16	34,8	8/2012
1978	15	35	1/2014
1979	14	35,4	4/2015
1980	13	35,8	8/2016
1981	12	36	1/2018
1982	11	36,4	4/2019
1983	10	36,8	8/2020
1984	9	37	1/2022
1985	8	37,4	4/2023
1986	7	37,8	8/2024
1987	6	38	1/2026
1988	5	38,4	4/2027
1989	4	38,8	8/2028
1990	3	39	1/2030
1991	2	39,4	4/2031
1992	1	39,8	8/2032
1993	0	40	1/2034

João Ant